

Lei nº 699

"Institui o Conselho Municipal de Saúde e da outras Providências."

O Chefe do Município de Wefim Mouie no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo 1

dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- 1º - definir as prioridades de saúde;
- 2 - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- 3 - atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;
- 4 - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- 5 - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

6- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

7- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

8- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

9- estabelecer diretrizes quanto à; localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

10- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) representante da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

b) representantes do órgão municipal de finanças;

c) representantes do órgão de educação;

d) representantes do órgão de saneamento;

e) representante do órgão de meio ambiente;

II - dos prestadores de serviços públicos e privados;

- a) representante do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no Município;
- b) representante dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- c) representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

III - dos trabalhadores do SUS;

- a) representante das entidades de trabalhadores no SUS;

IV - dos centros de formação de recursos humanos para a saúde;

- a) representante das escolas, faculdades, universidades sediadas no Município;

V - dos usuários:

- a) representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante dos sindicatos e entidades patronais;

- c) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

- d) representante das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores no SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros

do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Conselho Municipal, mediante indicação.

I - da autoridade estadual ou federal correspondente no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O secretário Municipal de saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida supletivamente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício de função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal.

Seção II

No Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento

regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias são realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específi-

cos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

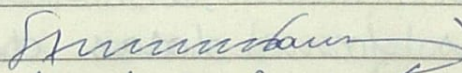
Parágrafo Único - As deliberações do CMS bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

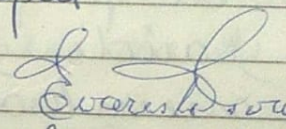
Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11º - Fica o Chefe Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal
Welfim Moreira, 25 de nov. de 1991


as) Sr. Sebastião A. de Faria
Chefe Municipal


as) Evandro Gomes
Secretário